



Número de ordem: 132

Data: 30/08/2019

Protocolo: 0549243/2019

Empreendedor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA - SAAE	CNPJ: 25.947.276/0001-02
Empreendimento: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA - SAAE / ATERRO SANITÁRIO DE VIÇOSA	CNPJ: 25.947.276/0001-02
Processo Administrativo: 17807/2010/002/2019	Município: Viçosa - MG
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 17807/2010/002/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Leonardo Gomes Borges – Gestor Ambiental	1.365.433-0
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 22/03/2019, do processo administrativo nº 17807/2010/002/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividade de código “E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro de Pequeno Porte - ASPP”, CNPJ 25.947.276/0001-02, localizado na Rodovia Viçosa - Porto Firme, Morro do Siriuite, zona rural, CEP: 36.578-899, Viçosa/MG;

Considerando reunião realizada em 26/08/2019, a qual foi determinada a apresentação de esclarecimentos quanto alguns pontos relacionados ao empreendimento, a saber: diferença de área entre a certidão de registro de imóvel e área declarada no Cadastro Ambiental Rural; contradição de informações quanto a concepção do aterro tais como, inclinação dos taludes de aterramento, bem como dimensões e altura máxima das células, já que há no processo administrativo 17807/2010/001/2010, o qual foi concedida a licença de operação, informações divergentes no que tange a essa questão; utilização de área adjacente ao aterro como área de empréstimo, sendo que a mesma havia sido condicionada no parecer único nº 1402358/2013 como área de expansão futura do empreendimento, a qual deveria ser formalizado processo administrativo próprio para o licenciamento; recebimento de resíduos provenientes da construção civil (solo) do município para recobrimento do resíduo sólido urbano aterrado; real capacidade de aterramento final do empreendimento tendo em vista a vida útil e volume de recebimento diário licenciado no parecer único nº 1402358/2013;

Considerando a apresentação dos esclarecimentos (protocolo SIAM 0548550/2019) em 29/08/2019;

Considerando a informação que a certidão de registro de imóvel apresenta área inferior a área real da propriedade; que no parecer único nº 1402358/2013 foi estabelecida condicionante para expansão do aterro em área adjacente utilizada como área de empréstimo; que a concepção do aterro apresentado no processo administrativo 17807/2010/002/2019, fl. 374 dos autos, diverge do projeto licenciado pelo parecer único nº 1402358/2013, assim como dos esclarecimentos apresentados em 29/08/2019, não sendo possível dizer com clareza qual a real concepção do Aterro Sanitário foi implantado na área diretamente afetada; que o empreendimento ampliou a atividade desenvolvida, já que está recebendo resíduos da construção civil (solo), conforme definido na Resolução CONAMA 307/2002, art.2º, inciso I, sem a devida licença ambiental, já que a atividade é passível de licenciamento, de acordo com o previsto na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, em seu anexo único, código F-05-18-0 ;



Considerando a quitação dos custos de análise, conforme comprovante de pagamento anexado aos autos às fls. 26/27, nos termos da Lei 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da insuficiência de estudos na instrução processual, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo n.º 17807/2010/002/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividade de código “E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro de Pequeno Porte - ASPP”, CNPJ 25.947.276/0001-02, localizado Rodovia Viçosa - Porto Firme, Morro do Siriquite, zona rural, CEP: 36.578-899, Viçosa/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata